



REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA"

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A moradia estudantil consiste no conjunto formado pela infraestrutura predial e espaços externos associados, bem como bens disponibilizados ao uso individual ou comum. Fazem parte da administração desta, todos aqueles que atuam na prestação de serviços de manutenção, aqueles que avaliam a disponibilidade de vagas, e os que atuam no acompanhamento sócio-econômico e acadêmico dos moradores.

Parágrafo único - Conforme disposto no artigo 29 do Regimento Geral da USP, a administração das moradias estudantis dos *campi* da USP das cidades de Bauru, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto e São Carlos compete às Prefeituras dos *campi*.

Art. 2º - A administração da moradia estudantil do Campus USP "Fernando Costa" é de competência da Prefeitura do Campus e destina-se aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação das Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo sediadas em Pirassununga/SP.

§ 1º - A moradia estudantil do Campus USP "Fernando Costa" conta com 44 quartos distribuídos em 4 alas, considerando-se como ideal três moradores por quarto, totalizando, assim, 132 vagas.

§ 2º - Em atendendo-se prioritariamente a demanda dos alunos de graduação, vagas poderão ser destinadas a alunos que desenvolverão estágio curricular obrigatório na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA/USP), alunos de pós-graduação e de prática profissionalizante vinculados e/ou regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo sediadas em Pirassununga/SP, desde que atendam aos critérios sócio-econômicos e apresentem as demais documentações solicitadas pelo Serviço Social do Campus USP "Fernando Costa".

Art. 3º - Em caráter de assessoria à Prefeitura do Campus e a Superintendência de Assistência Social – SAS será constituída uma comissão para assuntos de moradia estudantil, denominada Comissão de Moradia (CoM), à qual será assim composta:

02 (dois) Representantes da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

01 (um) Assistente Social da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

01 (um) Representante Docente de cada Unidade de Ensino da USP, sediada no Campus USP "Fernando Costa"

01 (um) Representante Discente contemplado com o Apoio Moradia, eleito por seus pares, enquanto perdurar sua condição de beneficiário

Parágrafo único - A CoM será indicada a cada período de 4 (quatro) anos pelo Prefeito do Campus através de Portaria, admitindo-se recondução, com exceção dos representantes discentes que devem ser indicados a cada período de 2 (dois) anos.



DAS MODALIDADES DE CONCESSÃO DE APOIO À MORADIA

Art. 4º - As modalidades de concessão de Apoio à moradia incluem o Apoio Moradia e o Auxílio Moradia.

§ 1º - O Apoio Moradia consiste em vaga gratuita na moradia estudantil do Campus USP "Fernando Costa". A análise e concessão da vaga através do Apoio Moradia é realizada pelo Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil - PAPFE, após qualificação do aluno realizada pela Assistente Social.

§ 2º - O Auxílio Moradia consiste em auxílio financeiro mensal, cujos valores e período máximo de concessão é definido pelo Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil – PAPFE.

DA CONCESSÃO DO APOIO MORADIA

Art. 5º - As inscrições dos candidatos à obtenção do Apoio Moradia são realizadas exclusivamente por meio eletrônico no sistema Júpiter Web, com exceção de alunos incluso no §2º do Art. 2 deste regulamento,

I. Anualmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo PAPFE, para alunos de graduação; e

II. No caso de alunos inclusos no §2º do Art. 2 deste regulamento, bem como alunos de transferência, as inscrições poderão ser recebidas pela Assistente Social em fluxo contínuo;

Parágrafo único – Não serão aceitas inscrições de alunos:

- a) de graduação, que já possuam título de bacharel ou licenciado, obtido em qualquer instituição de ensino de nível superior;
- b) que, matriculado em diferentes cursos da USP, possua Apoio Moradia vigente em outra Unidade de Ensino da Universidade de São Paulo; e
- c) de pós-graduação que tenham sido contemplados com algum tipo de Apoio, concedido pela USP ou por qualquer outro órgão, ou que tenha vínculo empregatício.

Art. 6º - Excepcionalmente, a Comissão de Moradia procederá a análise das situações individuais dos candidatos ao Apoio Moradia, referidos nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo único, do Art. 5 deste regulamento, podendo, mediante a aprovação de todos os seus membros, conceder o benefício.

Art. 7º - Estarão habilitados como candidatos à vaga na Moradia Estudantil somente os alunos regularmente inscritos no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), no prazo e seguindo os critérios estabelecido pela SAS.

Parágrafo único - O aluno que falsificar documentos, falsear ou omitir dados socioeconômicos será desclassificado do processo seletivo e perderá o direito ao Apoio Moradia, bem como a qualquer outro benefício administrado pelo Serviço Social, a qualquer tempo em que o fato for constatado, sem prejuízo da adoção, pela Administração, de outras medidas que se



fizerem pertinentes, diante da falta cometida, assegurado, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º - O preenchimento das vagas da moradia estudantil, concedidas pelo Apoio Moradia, aos candidatos habilitados, é realizado pela SAS.

§ 1º - A alocação do beneficiário dar-se-á, prioritariamente, por livre escolha e afinidades entre os alunos contemplados com o Apoio Moradia, sendo que as vagas remanescentes serão distribuídas pela CoM entre aqueles alunos que, tendo obtido o referido benefício, não conseguiram ser alocados por afinidade.

§ 2º - O aluno beneficiado com o Apoio Moradia deverá comparecer a Serviço Social do Campus USP "Fernando Costa" para recepção, registro e entrega de chaves das acomodações nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 7h às 12:30h.

§ 3º - Por ocasião do registro e entrega de chaves das acomodações o aluno beneficiado com o Apoio Moradia dará ciência, por escrito, de todas as normas contidas no presente regulamento.

DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO MORADIA

Art. 9º - Anualmente e em datas a serem fixadas pela SAS, será realizada a reavaliação socioeconômica de cada morador, bem como a avaliação de seu desempenho acadêmico.

§ 1º - Para renovar a concessão do Apoio Moradia, o aluno deverá ter sido aprovado em pelo menos 70% dos créditos relativos às disciplinas em que esteve matriculado, considerando-se os dois semestres letivos do ano em que obteve o Apoio.

§ 2º - Excepcionalmente, nos termos do parágrafo 1º deste artigo e a critério da CoM, a concessão do Apoio Moradia poderá ser renovada aos alunos ingressantes nos cursos de graduação quando, não tendo sido alcançado o desempenho acadêmico mínimo especificado no parágrafo anterior.

§ 3º - Para efeito de avaliação acadêmica, serão computados os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas aceitas pela Unidade de Ensino para o curso de graduação por intermédio do qual o aluno obteve o Apoio Moradia.

§ 4º - Os alunos que mudarem de curso mediante transferência interna ou de novo vestibular terão o direito de pleitear renovação do Apoio Moradia, respeitado o prazo de concessão relativo ao curso por intermédio do qual obtiveram o benefício.

§ 5º - O aluno que não houver alcançado o desempenho acadêmico necessário à renovação do Apoio Moradia poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Moradia e, em última instância, ao Conselho Gestor do Campus, ficando, neste caso, assegurada a manutenção da vaga até que venha a ser julgado.

§ 6º - Excepcionalmente, a Comissão de Moradia poderá levar em consideração nos recursos interpostos para renovação da concessão do Apoio Moradia, créditos ligados à iniciação



científica e aos trabalhos vinculados às atividades universitárias extracurriculares, sejam elas atividades de caráter acadêmico, cultural ou de representação estudantil.

§ 7º – Perderá o direito à concessão de renovação do Apoio Moradia o aluno que obtiver reprovação por frequência em quaisquer disciplinas obrigatórias ou optativas em que esteve matriculado, em quaisquer dos dois semestres letivos do ano em que obteve o Apoio.

§ 8º - Excepcionalmente, nos termos do parágrafo 7º deste artigo e a critério da CoM, a concessão de renovação do Apoio Moradia poderá ser efetuada quando o aluno usufruiu de regime especial de aprendizagem, conforme disposto na RESOLUÇÃO FZEA Nº 17/2018, de 27 de Setembro de 2018.

§ 9º – Perderá o direito à concessão de renovação do Apoio Moradia o aluno que tenha recebido pena de exclusão, prevista no inciso III do artigo 25 deste Regulamento.

DA PERMANÊNCIA NA MORADIA

Art. 10º - É considerado morador da Moradia Estudantil do *Campus* Fernando Costa, o aluno da USP contemplado com o Apoio Moradia, que estiver efetivamente ocupando a vaga que lhe foi atribuída.

Art. 11º - A concessão do Apoio Moradia e a permissão para a ocupação das vagas far-se-á, para os alunos de graduação, por período igual à duração ideal do currículo pleno do curso, a contar da data da primeira matrícula, acrescido de até dois semestres, mesmo que o curso atual seja diferente daquele para o qual há registro da primeira matrícula.

Art. 12º - A concessão do benefício do Apoio Moradia e a permissão para ocupação das vagas recebidas, far-se-á, anualmente, para os alunos de pós-graduação pelo período de 12 meses, considerando-se um máximo de 01 (uma) renovação para os estudantes de mestrado e 02 (duas) renovações para estudantes de doutorado.

Parágrafo único – Para alunos considerados nos §2º do artigo 2 do presente Regulamento, o Apoio Moradia poderá ser concedido pelo período de duração do estágio curricular obrigatório descrito no plano de trabalho, e por período máximo de 12 meses no caso de alunos matriculados na prática profissionalizante, e em ambos os casos sem direito à renovação.

Art. 13º - Será cancelada a concessão do benefício do Apoio Moradia, assegurado o direito de defesa, quando o aluno contemplado com vaga na moradia incorrer em uma das seguintes situações:

- I. interrupção das atividades acadêmicas relativas ao curso que lhe permitiu a obtenção do Apoio Moradia, salvo em casos de força maior;
- II. conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação;
- III. não obtenção de aproveitamento acadêmico, conforme estabelecido nos § 1º, §2º e §7º do artigo 9 deste Regulamento;
- IV. modificação da situação sócio-econômica;
- V. abandono da moradia, sem qualquer motivo ou justificativa, por mais de 30 dias;
- VI. Expiração dos prazos definidos nos artigos 11 e 12 do presente regulamento;



- VII. descumprimento de quaisquer das exigências necessárias à renovação anual da concessão do Apoio Moradia.
- VIII. oferecimento de dificuldades ou impedimentos, por qualquer motivo, à ocupação de vagas existentes, destinadas a outros beneficiários do Apoio Moradia;
- IX. dano, destruição ou inutilização do patrimônio da moradia;
- X. ameaça ou atentado contra a integridade física ou moral de moradores ou funcionários da Universidade;
- XI. estar comprovadamente envolvido em práticas ilegais, tendo sido responsabilizado civil ou criminalmente por conduta dolosa dentro ou fora da Universidade de São Paulo, enquanto estava usufruindo do Apoio Moradia;
- XII. apresentar conduta incomparável com a moral e aos bons costumes.
- XIII. Receber cumulativamente, durante o período em que usufruiu do benefício do Apoio Moradia, três penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 25 deste regulamento;
- XIV. For pego a praticar, no interior das dependências da Universidade, quaisquer dos crimes previstos nos artigos 28º, 33º, 34º e 35º da LEI Nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006, cabendo aqui ressaltar que a referida Lei "institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".
- XV. Infringir o artigo 2º da LEI Nº 9.294, de 15 de julho de 1996 modificado pelo artigo 49º da LEI Nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, que estabelece que "É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público".
- XVI. Infringir o estabelecido na Portaria GP Nº 06 de 10 de março de 2016, que "dispõe sobre a proibição de compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas no Campus".

§ 1º - Na ocorrência de quaisquer destes casos, a Prefeitura do Campus notificará o aluno, que terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para desocupação da vaga.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não ocorrendo a desocupação voluntária da vaga, a Prefeitura do Campus solicitará a adoção de medidas judiciais pertinentes, com vistas à reintegração da Universidade de São Paulo na posse do imóvel de sua propriedade, sem prejuízo de virem a ser ultimas outras providências, no âmbito administrativo disciplinar.

§ 3º - Ocorrendo a reintegração da Universidade de São Paulo na posse do imóvel de sua propriedade e não tendo, o aluno, retirado seus bens e pertences, a Prefeitura do Campus procederá a imediata retirada, e permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A retirada dos bens e pertences do ex-morador do local em que ocupava vaga, a ser realizada por funcionários da Prefeitura do Campus, será acompanhada por 02 (duas) testemunhas, lavrando-se auto circunstanciado no qual serão relacionados todos os objetos retirados.

§ 5º - Esgotado o prazo anteriormente referido e não comparecendo, o ex-morador, para proceder à retirada de seus bens e pertences, serão, estes, doados a entidades beneficentes, de livre escolha da Administração, não tendo, aquele, direito a qualquer indenização.

Art. 14º - Após a conclusão do curso ou encerrado o prazo de concessão do Apoio Moradia, o aluno



será comunicado pela Prefeitura do Campus, para liberar a vaga, imediatamente, entregando as chaves do local no Serviço Social ou Seção de Zeladoria.

Art. 15º - Em situações de desocupação da vaga e o ex-morador não proceda a entrega das chaves no prazo máximo de 15 dias ou perda de chaves por moradores regulares, estes deverão providenciar a compra de nova fechadura, de acordo com padrões definidos pela Zeladoria do campus, e proceder a entrega desta no Serviço Social ou Seção de Zeladoria junto à 5 cópias de chaves.

DOS DIREITOS

Art. 16º - São direitos dos moradores:

- I. usufruir do patrimônio da moradia estudantil;
- II. usufruir da vaga, no local que lhe foi destinado, salvaguardando e garantindo a integridade do mesmo, assim como dos bens patrimoniais que o guarneçam;
- III. candidatar-se ou fazer parte de qualquer instância de representação dos moradores, respeitadas as normas vigentes; e
- IV. organizar atividades coletivas nas áreas comuns, que não se enquadrem naquelas proibidas por perturbarem a ordem, limpeza e segurança do prédio e que não interfiram no repouso noturno dos demais moradores;

Art. 17º - Do direito a receber visitas:

Parágrafo único - O morador poderá receber visitas, desde que devidamente registradas na Portaria do Campus, sendo o horário de permanência das **7h às 22h**.

DA HOSPEDAGEM DE NÃO BENEFICIÁRIOS DO APOIO MORADIA

Art. 18º - Cada morador poderá hospedar na moradia, a seu convite, desde que com autorização da CoM e com o consentimento prévio dos demais moradores do local em que estiver ocupando vaga, 01 (um) hóspede, a cada semestre letivo, por período máximo de 03 (três) dias. Para o caso de hóspede com parentesco direto (pais e irmãos), cada morador poderá receber na moradia duas visitas, cada uma de 01 (um) hóspede, a cada semestre letivo, por período máximo de 03 (três) dias, desde que com autorização da CoM e com o consentimento prévio dos demais moradores do local em que estiver ocupando vaga. A solicitação de autorização deverá ser encaminhada à CoM por escrito, em um prazo mínimo de 48 horas de antecedência à data inicial prevista para hospedagem.

- I. Para hóspedes com parentesco direto, a autorização poderá ser realizada pela Assistente Social ou Seção de Zeladoria. Todavia, para hóspedes sem parentesco, a concessão deverá ser autorizada por, no mínimo, 50% dos membros da CoM.
- II. O hóspede fica sujeito a todos os deveres e proibições, bem como ao regime disciplinar, quando couber, previstos neste regulamento, sendo o morador regular que o convidou o responsável por eventuais infrações ou danos que o hóspede venha a causar.

Art. 19º - A Prefeitura do Campus poderá aceitar como hóspedes, e para eles reservar vagas quando necessário, os alunos de graduação e pós-graduação:



- I. que estiverem inscritos em processo seletivo para obtenção do Apoio Moradia, até a data da divulgação do referido processo;
- II. cujo ingresso na USP tenha sido posterior ao período de inscrição para o processo seletivo visando à concessão do Apoio Moradia, desde que apresentem a Assistente Social a documentação que comprove situação socioeconômica compatível com a determinada neste Regulamento; e
- III. que tenham sofrido alterações em sua situação socioeconômica, depois de realizado o processo seletivo, justificando urgência de moradia para dar continuidade a seus estudos.

Parágrafo único - Os hóspedes ficam sujeitos a todos os deveres, proibições e regime disciplinar previstos neste Regulamento.

DOS DEVERES

Art. 20º - São deveres dos moradores:

- I. Informar ao Serviço Social quaisquer mudanças na situação sócio-econômica e, para o caso de alunos de pós-graduação, desenvolvimento de atividades paralelas remuneradas ou recebimento de bolsas de estudos;
- II. cooperar e zelar pela manutenção da ordem, da limpeza e da segurança da moradia;
- III. não perturbar o repouso noturno entre 22h e 7h, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
- IV. assumir, com os demais moradores do prédio, obrigação solidária pela conservação das áreas de uso comum;
- V. assumir, com os demais moradores do local que lhe foi destinado para moradia, obrigação solidária pela conservação dos bens e limpeza da área interna em que estiver ocupando vaga;
- VI. zelar pela conservação da infraestrutura, móveis, instalações e equipamentos da moradia, e responsabilizar-se solidariamente pela indenização dos prejuízos causados por danos, estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;
- VII. identificar por meio do número USP, as bicicletas de sua propriedade que são mantidas nos locais destinados. Bicycletas não identificadas e/ou com características de abandono serão recolhidas pela Prefeitura do Campus Fernando Costa, sendo que, se após 3 meses do recolhimento não houver manifestação do proprietário, as mesmas serão doadas.
- VIII. colaborar nas vistorias dos quartos para que o patrimônio possa ser identificado regularmente;
- IX. verificar, ao sair, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas, bem como fechar e trancar a porta do local em que estiver ocupando vaga;
- X. respeitar todas as disposições estabelecidas neste regulamento;
- XI. zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores; e
- XII. entregar à Prefeitura do Campus, ao término da concessão do Apoio Moradia, a área que lhe foi destinada no estado em que encontrou ao assumir sua vaga bem como as chaves do local.



DAS PROIBIÇÕES

Art. 21º - É terminantemente proibido aos moradores:

- I.** atirar objetos pelas janelas da moradia estudantil;
- II.** utilizar os equipamentos de combate a incêndio, bem como as escadas, para outros fins que não sejam os de segurança;
- III.** manter armas em qualquer dependência da moradia estudantil;
- IV.** levar ou manter animais de qualquer tipo no edifício e nos locais em que estiver ocupando vaga;
- V.** permitir ou facilitar a entrada de pessoas estranhas à Moradia, sem estarem devidamente identificadas e registradas na portaria do Campus;
- VI.** retirar, sem prévia autorização do Serviço Social da Prefeitura do Campus, bens patrimoniais que guarneçam os prédios e os locais em que estiverem ocupando vaga;
- VII.** instalar nos locais em que estiverem ocupando vaga, fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou a álcool; fornos elétricos simples ou microondas; máquinas de lavar e secadoras de roupas; torneiras elétricas; impressoras tipo laser; freezer; ebulidores; aquecedores de ambiente; panelas, cafeteiras, torradeiras e fritadeiras elétricas;
- VIII.** ceder sua vaga a outrem;
- IX.** manter, ou utilizar tóxicos, explosivos ou inflamáveis em qualquer dependência da moradia;
- X.** depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- XI.** ocupar o saguão entre quartos e os corredores com bicicletas, motos, vasos de plantas, vassouras e outros objetos que dificultam a limpeza da área externa. Apenas os varais de roupa serão considerados;
- XII.** utilizar os locais em que estiverem ocupando vaga para fins comerciais, ou outros que não sejam o de moradia estudantil;
- XIII.** mudar do local que lhe foi destinado para moradia sem que tenha, previamente, comunicado e obtido autorização, expressa, do Serviço Social da Prefeitura do *Campus*;
- XIV.** manter sob sua posse as chaves de local previamente ocupado, quando da mudança do local que lhe foi destinado para moradia;
- XV.** perturbar o bom funcionamento da Moradia; e
- XVI.** promover festas, churrascos ou eventos similares nas áreas não destinadas para tal finalidade (ex: saguão, corredores e arredores da Moradia).
- XVII.** não observar conduta adequada no trajar, sendo terminantemente proibido transitar vestindo biquinis, sungas ou roupas que possam causar constrangimento às demais pessoas;

DA SEGURANÇA

Art. 22º - Cabe ao Serviço de Fiscalização e Segurança (SVFISEG) do Campus impedir o acesso de pessoas não autorizadas por moradores ou com restrições impostas pela Prefeitura do Campus, nas dependências da Moradia Estudantil

Parágrafo único - No caso de entrada de pessoa não autorizada, invasão ou roubo, a Segurança do Campus deve ser acionada para a adoção das providências cabíveis.

DA REPRESENTAÇÃO DE ALAS ENTRE MORADORES



Art. 23º - Anualmente, no início do ano letivo, em data a ser estabelecida pela Prefeitura do Campus, deverá ser eleito 01 (um) representante dos alunos contemplados com vaga de cada Ala da Moradia Estudantil do Campus USP "Fernando Costa", e seu respectivo suplente.

Art. 24º - São atribuições dos representantes de Alas:

- I. fazer reuniões periódicas com os moradores para resolver problemas relacionados à Ala;
- II. apresentar sugestões ao representante discente membro da CoM para a melhoria das condições de convivência entre os moradores;
- III. recepcionar os alunos que passaram no exame vestibular e que obtiveram por intermédio de seleção socioeconômica o direito ao Apoio Moradia, para que ocupem suas vagas com segurança, bem como para tomarem ciência dos regulamentos e das rotinas da Ala; e
- IV. apontar a ocorrência de fatos ou atitudes que impliquem violação das disposições deste Regulamento.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25º - Nos termos das disposições contidas no Decreto Estadual nº 52.906, de 27 de março de 1972 (anterior Regimento Geral da Universidade de São Paulo), em vigor quanto às questões disciplinares, por força do quanto disposto no artigo 4º das "Disposições Transitórias" do atual Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, o descumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento sujeitará o transgressor, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades:

- V. Advertência;
- VI. Repreensão; e
- VII. Exclusão

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem fixada no *caput* deste artigo, consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os possíveis dolos e danos dela decorrentes para a Moradia, Moradores e/ou Universidade.

§ 2º - As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

Art. 26º - São competentes para a aplicação das penalidades elencadas nos incisos I, II e III do Art. 25:

- I. o Presidente da CoM ou o Prefeito do Campus, para as penalidades de advertência e repreensão; e
- II. o Prefeito do Campus, para a penalidade de exclusão da moradia.

Art. 27º - A CoM deverá levar ao conhecimento da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa", qualquer ocorrência que possa determinar a aplicação de uma das penalidades definidas no artigo anterior.

Art. 28º - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de análise pela CoM, assegurado ao autor dos fatos o direito de defesa.



Art. 29º - A aplicação de qualquer penalidade constará do prontuário do aluno contemplado com vaga na moradia junto ao Serviço Social do Campus e será informada pelo Gabinete do Prefeito ao Diretor da Unidade de Ensino a que pertencer, cabendo, a este, se o caso, observada a gravidade da irregularidade cometida, determinar a instauração de procedimento disciplinar próprio, com vistas à eliminação do aluno do corpo discente da Universidade.

DOS RECURSOS

Art. 30º - As decisões oriundas da aplicação deste Regulamento são passíveis de recurso a CoM, em primeira instância e a Prefeitura do Campus, em segunda instância.

§ 1º - O recurso deverá ser formulado por escrito e estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.

§ 2º - Para interpor recurso pela não obtenção da Apoio Moradia, o recorrente deverá preencher as condições estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º deste Regulamento.

§ 3º - Situações e ocorrências que não tenham sido solucionadas em primeira ou segunda instância poderão ser encaminhadas pela Prefeitura do Campus ao Conselho Gestor.

A VISTORIA

Art. 31º - À Prefeitura do Campus e a CoM reserva-se o direito de vistoriar todas as dependências da Moradia quando julgarem necessário, para fins administrativos ou de manutenção, avisando com antecedência seus ocupantes, salvo em situações excepcionais.

§ 1º - A Prefeitura do Campus não assume nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos pertencentes aos alunos contemplados com vaga na moradia que estejam no interior do local em que estiver ocupando vaga ou em quaisquer outras áreas da Moradia.

§ 2º - Ao término do Apoio Moradia, ou saída da moradia de livre e espontânea vontade, o aluno deverá solicitar vistoria do local em que se encontrava ocupando vaga, procedendo, então, a entrega das respectivas chaves.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Nos casos de aplicação de pena de exclusão prevista no Artigo 25, a Prefeitura do Campus notificará o ex-beneficiário do Apoio Moradia a proceder a desocupação do espaço que lhe foi destinado para moradia, retirando todos os seus bens e pertences, no prazo imprerível de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Decorrido tal prazo e não tendo sido ultimada a desocupação, a Prefeitura do Campus solicitará a imediata adoção de medidas judiciais, com vistas à reintegração, da Universidade de São Paulo, na posse do imóvel de sua propriedade.

§ 2º - Ocorrendo a reintegração, todos os bens e pertences do ex-morador serão retirados do local em que ocupava vaga e permanecerão em depósito pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Prefeitura do Campus, poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente, observado o quanto disposto no § 4º e § 5º do artigo 13, deste Regulamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa”
Comissão de Moradia - CoM

- Art. 33º** - A ocupação de vaga, em qualquer dos locais destinados à Moradia Estudantil, não configurará, em nenhuma hipótese, caráter locatício.
- Art. 34º** - O aluno contemplado com o Apoio Moradia deverá declarar, por escrito, conhecer e concordar com os termos deste Regulamento.
- Art. 35º** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e solucionados pela Prefeitura do Campus, ouvidos a Comissão de Moradia e/o Conselho Gestor do Campus.
- Art. 36º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à concessão de novos benefícios de Apoio Moradia e às renovações resultantes dos processos de reavaliação, ficando revogadas as disposições em contrário.